



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

AVISO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 001-SMAGP/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em conformidade com o **artigo 74, inciso IV** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará a partir do dia 03/06/2024, no horário de 12:00 às 18:00 horas, no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade de Poços de Caldas/MG o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E ENTIDADES DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (COOPERATIVAS, SINDICATOS E FUNDAÇÕES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE A CONTRAPRESTAÇÃO POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS (ESTATUTÁRIOS) E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGO PARA O MUNICÍPIO.**

1.2. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, **Decreto Municipal nº 14.486/2024** e demais normas legais aplicáveis, e normas editadas pelo Ministério da Fazenda, em conformidade com este Edital e seus anexos, bem como pelo Decreto Municipal 9.865/2010 e suas alterações.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de instituições financeiras bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil e entidades de pessoa jurídica de direito privado (Cooperativas, Sindicatos e Fundações) para prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento para uma quantidade estimada de 6.909 (seis mil novecentos e nove) servidores públicos municipais ativos e inativos (estatutários) e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, para concessão de empréstimos em condições especiais, com redução de juros praticados sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

2.1.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município de Poços de Caldas por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

beneficiário junto à Consignatária, ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

2.2. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

2.2.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERENCIA , através de ofício endereçado a Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

2.2.2. **ANEXO II** – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

A) Para fins do dispositivo no inciso **VI do art. 68 da Lei 14.133/2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do **art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021**.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

2.2.3. **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO

2.2.4. **ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO

2.3. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade de Poços de Caldas/MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, ou pelo site www.pocosdecaldas.mg.gov.br, sessão editais.

3 – DO PRAZO

O prazo de vigência dos credenciamentos deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme **Lei Federal nº 14.133**.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

4.1. Poderão aderir ao credenciamento:

- I. Instituição constituída sob a forma de cooperativas, de acordo com a Lei Federal nº 5.764/1971.
- II. Instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo.
- III. Fundações privadas, cujo objeto social seja compatível ao presente credenciamento, conforme seu Estatuto Social.

4.2. As Instituições deverão manter no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Poços de Caldas-MG, durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir, promover e facilitar o atendimento aos servidores beneficiários e ao Município.

4.3. A Instituição deverá comprovar a instalação de agências, postos de atendimentos e/ou escritórios no ato da assinatura do contrato e deverá mantê-las em funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.

4.3.1. A Instituição deverá manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) a fim de estabelecer canal para contato direto com os servidores beneficiários.

4.3.2. Estes canais poderão ser estabelecidos através de telefone, e-mail, *whatsApp* ou qualquer outra ferramenta de comunicação instantânea.

4.4. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

4.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

4.4.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao Departamento de Suprimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

Processo de Inexigibilidade Nº 001-SMAGP/2024

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço: _____

Telefone: _____

5.3. Os interessados deverão protocolar a documentação exigida no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade de Poços de Caldas/MG, **no horário das 08:00 às 18:00 horas, a partir do dia 03 de junho de 2024.**

5.4. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, e, caso estejam de acordo com o presente edital, o interessado será credenciado junto ao Município de Poços de Caldas, celebrado o contrato e iniciada a prestação de serviço.

5.5. Deverão constar no envelope de credenciamento:

5.6 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.6.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

a) CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), para prestar os serviços, em estabelecimento próprio, devidamente assinado pelo proponente, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (modelo Anexo I), e normas previstas na Constituição Federal e **Lei Federal nº. 14.133/2021** bem como os Termos do Edital de Credenciamento.

5.6.2. Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador (Banco Central);

5.6.2. DECLARAÇÕES, conforme modelo constante do Anexo III;

5.6.3. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.3.1. **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.6.3.2. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.6.3.3. **Cópia autenticada** da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF e Documento de Identidade – RG, dos representantes legais da Instituição;

5.6.4. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

5.6.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

5.6.4.3. Certidão de Regularidade de débitos referentes **a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual** da Fazenda;

5.6.4.4. Certidão de Regularidade de débitos referentes **a Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal** da Fazenda ou Finanças da sede do credenciado;

5.6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).;

5.6.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**.

5.6.5 **A HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

5.6.5.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.6.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

5.6.6.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5.7. Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem a habilitação exigida neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.7.1. Na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida e estas forem aprovadas serão celebrados os respectivos contratos.

5.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviço de concessão de empréstimos em condições especiais, nos termos contratuais.

5.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao Município de Poços de Caldas, celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço.

5.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá recurso junto à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

5.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.11.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica ou declaração, emitido por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, comprovando a aptidão da proponente para a execução de objeto pertinente e compatível com o requerido neste processo.

5.11.1.1. Os atestados ou declarações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.11.2. Nome, CNPJ e endereço completo da empresa tomadora dos serviços e emitente do atestado;

5.11.3. Nome e CNPJ da empresa que forneceu o serviço;

5.11.4. Informações contratuais contendo número do contrato e o período de vigência.

5.11.5. Descrição dos serviços prestados contendo a quantidade de beneficiários atendidos (para fins de comprovação das quantidades informadas, documentos fiscais referentes à prestação dos serviços poderão acompanhar os atestados);

5.11.6. Pronunciamento quanto à qualidade do serviço prestado e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;

5.11.7. Local e data da emissão do atestado;

5.11.8. Identificação do responsável pelas informações prestadas na declaração (nome, cargo ou função e telefone para contato);

5.11.9. Assinatura do emitente do atestado.

5.11.10. Será considerado pertinente e compatível o(s) atestado(s) que demonstre(m) que a instituição prestou serviço similar ao objeto deste termo, para no mínimo 50% da quantidade estimada de beneficiários.

5.11.11. Para fins do cálculo de percentual deverá ser utilizada a quantidade estimada de **6.909 (seis mil novecentos e nove) servidores públicos** municipais ativos e inativos (estatutários) e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.11.12. A quantidade de servidores mencionada no item anterior refere-se ao quantitativo extraído da folha de pagamento do mês de dezembro/2023 e pode sofrer alterações.

6 – DO CUSTO OPERACIONAL

6.1. Para fins de cobertura do custo operacional da Administração Pública decorrente das consignações previstas neste **Edital**, o Município cobrará da instituição consignatária uma taxa administrativa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor do desconto mensal na folha de pagamento de cada servidor, conforme previsto no Decreto 9.865/2010.

6.2. O pagamento da contribuição mencionada no item 6.1 deverá ser feito por meio de desconto realizado pelo Município, sobre os valores a serem repassados à instituição consignatária.

6.3. Caberá à Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a responsabilidade de aferir os valores a serem descontados dos repasses e informar oficialmente à Secretaria da Fazenda os montantes a serem repassados às instituições consignatárias.

6.4. Para fins de cálculo da estimativa de valores a serem pagos a título de custo operacional utilizamos o percentual de 0,50% sobre o montante atual mensal dos empréstimos consignados:

Instituição	Valor Mensal
“A”	R\$ 344.867,79
“B”	R\$ 314.874,71
“C”	R\$ 12.965,48
“D”	R\$ 2.769,68
“E”	R\$ 1.466,78
TOTAL MENSAL	R\$ 676.944,44

*Fonte: Divisão de Pessoal

SENDO: R\$676.944,44 X 0,50% = R\$ 3.384,72

6.4.1. ESTIMATIVA DE VALORES MENSAIS DO CUSTO OPERACIONAL: R\$ 3.384,72 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

6.4.2. ESTIMATIVA DE VALORES ANUAIS DO CUSTO OPERACIONAL: R\$ 40.616,64 (quarenta mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

7– DO CONTRATO

7.1. Será lavrado o contrato com o prestador de serviço, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocação.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

7.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

7.2. A prorrogação será realizada mediante termo aditivo.

8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PROCEDIMENTOS

8.1. As Instituições financeiras, devidamente credenciadas, deverão ofertar créditos aos servidores Públicos Municipais, na modalidade “CONSIGNADOS”, com desconto em folha de pagamento para os servidores públicos municipais ativos, inativos estatutários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, observando a margem de crédito do beneficiário para que não comprometa mais do que 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal percebida pelo servidor, conforme previsto no Decreto Municipal 9.865/2010 e suas alterações.

8.2. Cada processo de crédito deverá ser tratado de forma individual, ou seja, cada beneficiário será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

8.3. A credenciada somente poderá autorizar a liberação dos pedidos de créditos consignados mediante apresentação da “CARTA DE MARGEM DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO” emitida pela Divisão de Pessoal, contendo a identificação do servidor beneficiário e o valor limite das parcelas mensais que poderão ser descontadas de cada beneficiário.

8.4. As cartas de margem de consignação em folha de pagamento poderão ser emitidas em meio físico ou digital, ou, ainda, através de sistema *on line* próprio da instituição consignatária, desde que aprovado seu uso pela Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

- a. Físico: em papel timbrado com o brasão do Município, contendo a assinatura original e identificação do órgão e servidor que o emitiu;
- b. Digital: enviada através de arquivo digital contendo a identificação e assinatura digital do servidor responsável por sua emissão.

8.5. A Instituição credenciada concederá ao Beneficiário um empréstimo no valor e nas condições constantes da Proposta, devidamente assinada, desde que aprovado o crédito.

8.6. A liberação do crédito deverá ser feita a favor do Servidor na forma indicada na Proposta, cujos vencimentos das prestações/operações deverão ser sempre compatíveis com a data do pagamento do servidor.

8.6.1. As taxas de juros cobradas nos empréstimos deverão ser limitadas aos percentuais fixados nas operações de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

consignações dos benefícios de aposentadoria e pensão, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme previsto no art. 11 do Decreto 9.865/2010.

8.7. As taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras para fins de Consignação em folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, deverão ser amplamente divulgadas para fins de consulta comparativa dos servidores beneficiários.

8.8. As instituições consignatárias não poderão realizar a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos, de forma que a taxa de juros passe a expressar o custo efetivo do empréstimo.

9 – DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do credenciado, assim como a mudança do responsável, deverá ser informada com antecedência à Secretaria Municipal de **Administração e Gestão de Pessoas**, que analisará a conveniência de manter a prestação de serviço, podendo rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

10.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas respeitados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. Garantir todas as condições de portabilidade estabelecidas na Resolução nº **5.057, DE 15/12/2022**, caso assim seja solicitado pelo servidor beneficiário.

10.3. Notificar o servidor a comparecer junto à agência da instituição consignatária, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

10.4. Encaminhar à Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição consignatária e que deverão ter o desconto da parcela em folha de pagamento do mês em vigor, com o respectivo valor a ser descontado, em arquivo eletrônico ou na forma física, em formato previamente acertado.

10.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

-
- 10.6. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor.
- 10.7. Manter sob sua guarda até a liquidação do empréstimo, o documento que autoriza em caráter irrevogável o desconto consignado das prestações contratadas em folha de pagamento do servidor beneficiário.
- 10.8. Respeitar o limite legal de 35% sobre os rendimentos dos servidores informados através da carta de margem de consignação em folha de pagamento.
- 10.9. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais.
- 10.10. A consignatária não poderá acrescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato, valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do Consignado, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.
- 10.11. A consignatária poderá firmar novos contratos ou alterar os já existentes, desde que pactuados e formalizados com o beneficiário e autorizados pela Divisão de Pessoal, em razão de não terem sido processadas nos meses anteriores e por quaisquer motivos, tais como falta de margem consignável, pagamento bloqueado ou suspenso, cabendo, em decorrência, a ampliação do prazo de vencimento.
- 10.12. Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.
- 10.13. Providenciar diretamente com os servidores beneficiários as cópias dos documentos necessários para formalização dos empréstimos.
- 10.14. Solicitar a carta de margem de consignação em folha de pagamento para a liberação de créditos consignados para o servidor beneficiário.
- 10.15. Divulgar, periodicamente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas.
- 10.16. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 10.17. Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.
- 10.18. Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

10.19. Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

10.20. A instituição consignatária, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Credenciamento, mediante recibo.

11.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição consignatária.

11.3. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no último dia útil de cada mês.

11.4. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

11.5. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.

11.6. Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente.

11.7. Repassar à Instituição credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 10 (dez) dias após o desconto.

11.8. Informar à Instituição consignatária a ocorrência dos desligamentos dos servidores por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que vierem a acarretar a exclusão do mesmo da folha de pagamento.

11.9. Manter os descontos e repasses em favor da instituição em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão contratual.

11.10. Não acatar pedido de cancelamento de consignações em folha de pagamento, apresentado pelos beneficiários, sem a devida anuência prévia e expressa da instituição.

11.11. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à credenciada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

instituição credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

11.12. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a gestão dos contratos resultantes do presente Termo de Referência, podendo, para tanto, adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a sua perfeita execução.

12.2. A fiscalização da execução contratual deverá ser feita por servidor (es) do Município, formalmente designado (s), a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister.

12.3. O(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato: Marianne Michelatto Palma Viana – Matrícula: 12.567 e Claudinei Sebastião Pereira – matrícula 9.225.

13. DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

13.1. No caso de o servidor beneficiário optar por quitar o seu débito antecipadamente, as instituições consignatárias deverão fornecer o saldo devedor atualizado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após receber a solicitação, conforme previsto no Decreto nº 9.865/2010.

13.2. Quando da ocorrência da quitação antecipada a instituição consignatária deverá informar à Prefeitura Municipal a liberação do respectivo saldo para margem consignada em até 48 (quarenta e oito horas).

14. DA DATA DO REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS

14.1. Os valores consignados dos salários dos servidores beneficiários deverão ser repassados às instituições consignatárias em até 10 (dez) dias após o desconto efetuado em folha de pagamento.

15. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

15.1. O Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

15.1.1. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

16. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. A execução do Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

16.2. Fica facultado à Instituição Consignatária suspender a execução do Credenciamento quando:

16.3. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao desconto;

16.4. Houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Instituição Consignatária de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

16.6. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o município de POÇOS DE CALDAS pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o município de POÇOS DE CALDAS, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A multa prevista no item 17.1.2 será aplicada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

17.4. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

17.5. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

17.6. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Procuradoria Geral do Município, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo.

17.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

17.8. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

17.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do **art. 117, § 1.º da Lei 14.133/21**.

17.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela Instituição Consignatária, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo servidor beneficiário e ao repasse à instituição consignatária em relação às operações livremente convencionadas.

18.2. O serviço, objeto do presente edital a ser prestado pelas instituições consignatárias credenciadas, deverá ocorrer sem quaisquer ônus ou encargos para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

18.3. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores beneficiários em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições consignatárias credenciadas na forma do presente Termo de Referência, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e agentes políticos;
- b) Informar expressamente à Instituição consignatária o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

18.4. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas deverá ficar isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor beneficiário da folha de pagamento.

18.5. Poderá ser admitida a fusão, cisão ou incorporação da consignatária com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) Apresentar e manter todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Manter todas as cláusulas e condições estabelecidas em contrato;
- c) Não prejudicar a execução do objeto pactuado;
- d) Apresentar anuência expressa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, gestora do contrato, à continuidade da credenciada.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado na Rua Pernambuco nº 265 térreo, Centro, CEP 37701-021, na cidade de Poços de Caldas/MG, telefone: (035) 3697-2289 ou pelo site www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

20. DA LEGISLAÇÃO

20.1. Legislação a ser observada e aplicada:

- a) Leis Federais: 6.404/1976; 10.820/2003, 13.019/2014 e 14.133/2021;
 - b) Resolução n. 5.057, de 15 de dezembro de 2022, editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);
 - c) **Circular nº 3.522/2011 do Banco Central do Brasil – BACEN**
- a. A consignação em folha de pagamento no Município de Poços de Caldas está prevista e regulamentada através dos Decretos Municipais: 9.865/2010; 11.046/2013; 13.122/2019; 13.197/2019, 13.463/2020 e 14.173/2022.

Poços de Caldas, 04 de abril de 2024.

Ana Alice de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

Paulo Sérgio Herculano
OAB/SP 178.918
Assessoria Jurídica- D.S.



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de instituições financeiras bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil e entidades de pessoa jurídica de direito privado (Cooperativas, Sindicatos e Fundações) para prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento para uma quantidade estimada de 6.909 (seis mil novecentos e nove) servidores públicos municipais ativos (celetistas e estatutários) e inativos (estatutários) e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, para concessão de empréstimos em condições especiais, com redução de juros praticados sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

1.2. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município de Poços de Caldas por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor beneficiário junto à Consignatária, ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.

2. JUSTIFICATIVA

A consignação é uma forma de pagamento realizada de maneira indireta por serviços oferecidos e prestados pelos Interessados, em razão de contrato de natureza privada firmado com servidores públicos municipais ativos e inativos (estatutários) e agentes políticos vinculados à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, mediante autorização, nos vencimentos mensais e respeitada a margem consignável disponível, diminuindo o risco de inadimplemento, agregando mais segurança, agilidade e transparência para todos os envolvidos nas operações, podendo, desta forma ofertar taxas de juros e condições especiais de parcelamento, aos servidores beneficiários.

Tendo em vista as alterações nas normas que regulamentam o desconto consignado em folha de pagamento, faz-se necessária a abertura de processo para Credenciamento das instituições financeiras e entidades para que possam manter tal procedimento, regularizando os contratos que foram extintos devido aos encerramentos dos convênios firmados com o Município de Poços de Caldas.



3. DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS

3.1. As Instituições financeiras, devidamente credenciadas, deverão ofertar créditos aos servidores Públicos Municipais, na modalidade “CONSIGNADOS”, com desconto em folha de pagamento para os servidores públicos municipais ativos, inativos estatutários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, observando a margem de crédito do beneficiário para que não comprometa mais do que 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal percebida pelo servidor, conforme previsto no Decreto Municipal 14.173/2022.

3.2. Cada processo de crédito deverá ser tratado de forma individual, ou seja, cada beneficiário será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

3.1. A credenciada somente poderá autorizar a liberação dos pedidos de créditos consignados mediante apresentação da “CARTA DE MARGEM DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO” emitida pela Divisão de Pessoal, contendo a identificação do servidor beneficiário e o valor limite das parcelas mensais que poderão ser descontadas de cada beneficiário.

3.1.1. As cartas de margem de consignação em folha de pagamento poderão ser emitidas em meio físico ou digital, ou, ainda, através de sistema *online* próprio da instituição consignatária, desde que aprovado seu uso pela Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

a. Físico: em papel timbrado com o brasão do Município, contendo a assinatura original e identificação do órgão e servidor que o emitiu;

b. Digital: enviada através de arquivo digital contendo a identificação e assinatura digital do servidor responsável por sua emissão.

3.2. A Instituição credenciada concederá ao Beneficiário um empréstimo no valor e nas condições constantes da Proposta, devidamente assinada, desde que aprovado o crédito.

3.3. A liberação do crédito deverá ser feita a favor do Servidor na forma indicada na Proposta, cujos vencimentos das prestações/operações deverão ser sempre compatíveis com a data do pagamento do servidor.

3.3.1. As taxas de juros cobradas nos empréstimos deverão ser limitadas aos percentuais fixados nas operações de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil para as consignações dos benefícios de aposentadoria e pensão, no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme previsto no art. 11 do Decreto Municipal 9.865/2010.

3.3.2. As taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras para fins de Consignação em folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, deverão ser amplamente divulgadas para fins de consulta comparativa dos servidores beneficiários.

3.3.3. As instituições consignatárias não poderão realizar a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos, de forma que a taxa de juros passe a expressar o custo efetivo do empréstimo.

4. DO CUSTO OPERACIONAL

4.1. Para fins de cobertura do custo operacional da Administração Pública decorrente das consignações previstas neste Decreto, o Município cobrará da instituição consignatária uma taxa administrativa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) do valor do desconto mensal na folha de pagamento de cada servidor, conforme previsto no Decreto 9.865/2010.

4.1.1. O pagamento da contribuição mencionada no item 4.1 deverá ser feito por meio de desconto realizado pelo Município, sobre os valores a serem repassados à instituição consignatária.

4.1.1.1. Caberá à Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a responsabilidade de auferir os valores a serem descontados dos repasses e informar oficialmente à Secretaria da Fazenda os montantes a serem repassados às instituições consignatárias.

4.1.1.2. Para fins de cálculo da estimativa de valores a serem pagos a título de custo operacional utilizamos o percentual de 0,50% sobre o montante atual mensal dos empréstimos consignados:

Instituição	Valor Mensal
"A"	R\$ 344.867,79
"B"	R\$ 314.874,71
"C"	R\$ 12.965,48
"D"	R\$ 2.769,68
"E"	R\$ 1.466,78
TOTAL MENSAL	R\$ 676.944,44

*Fonte: Divisão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

SENDO: R\$676.944,44 X 0,50% $\Rightarrow$ R\$ 3.384,72

ESTIMATIVA DE VALORES MENSAIS DO CUSTO OPERACIONAL: R\$3.384,72 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

ESTIMATIVA DE VALORES ANUAIS DO CUSTO OPERACIONAL: R\$40.616,64 (quarenta mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

5.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas respeitados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Garantir todas as condições de portabilidade estabelecidas na Resolução garantir todas as condições de portabilidade estabelecidas na Resolução n. 5.057, de 15 de dezembro de 2022, editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), caso assim seja solicitado pelo servidor beneficiário.

5.3. Notificar o servidor a comparecer junto à agência da instituição consignatária, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

5.4. Encaminhar à Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição consignatária e que deverão ter o desconto da parcela em folha de pagamento do mês em vigor, com o respectivo valor a ser descontado, em arquivo eletrônico ou na forma física, em formato previamente acertado.

5.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Prefeitura Municipal.

5.6. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor.

5.7. Manter sob sua guarda até a liquidação do empréstimo, o documento que autoriza em caráter irrevogável o desconto consignado das prestações contratadas em folha de pagamento do servidor beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- 5.8. Respeitar o limite legal de 35% sobre os rendimentos dos servidores informados através da carta de margem de consignação em folha de pagamento.
- 5.9. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais.
- 5.10. A consignatária não poderá acrescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato, valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do Consignado, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.
- 5.11. A consignatária poderá firmar novos contratos ou alterar os já existentes, desde que pactuados e formalizados com o beneficiário e autorizados pela Divisão de Pessoal, em razão de não terem sido processadas nos meses anteriores e por quaisquer motivos, tais como falta de margem consignável, pagamento bloqueado ou suspenso, cabendo, em decorrência, a ampliação do prazo de vencimento.
- 5.12. Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.
- 5.13. Providenciar diretamente com os servidores beneficiários as cópias dos documentos necessários para formalização dos empréstimos.
- 5.14. Solicitar a carta de margem de consignação em folha de pagamento para a liberação de créditos consignados para o servidor beneficiário.
- 5.15. Divulgar, periodicamente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas.
- 5.16. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 5.17. Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.
- 5.18. Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.19. Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

5.20. A instituição consignatária, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Credenciamento, mediante recibo.

6.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição consignatária.

6.3. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no último dia útil de cada mês.

6.4. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

6.5. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.

6.6. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da instituição consignatária, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

6.7. Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente.

6.8. Repassar à Instituição credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 10 (dez) dias após o desconto.

6.9. Informar à Instituição consignatária a ocorrência os desligamentos dos servidores por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que vierem a acarretar a exclusão do mesmo da folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

6.10. Manter os descontos e repasses em favor da instituição em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão contratual.

6.11. Não acatar pedido de cancelamento de consignações em folha de pagamento, apresentado pelos beneficiários, sem a devida anuência prévia e expressa da instituição.

6.12. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à credenciada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

6.13. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

7. DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

7.1. No caso de o servidor beneficiário optar por quitar o seu débito antecipadamente, as instituições consignatárias deverão fornecer o saldo devedor atualizado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após receber a solicitação, conforme previsto no Decreto nº 9.865/2010.

7.1.1. Quando da ocorrência da quitação antecipada a instituição consignatária deverá informar à Prefeitura Municipal a liberação do respectivo saldo para margem consignada em até 48 (quarenta e oito horas).

8. DA DATA DO REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS

Os valores consignados dos salários dos servidores beneficiários deverão ser repassados às instituições consignatárias em até 10 (dez) dias após o desconto efetuado em folha de pagamento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão aderir ao credenciamento:

I. Instituição constituída sob a forma de cooperativas, de acordo com a Lei Federal nº 5.764/1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

II. Instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo.

9.2. As Instituições deverão manter no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Poços de Caldas-MG, durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir, promover e facilitar o atendimento aos servidores beneficiários e ao Município.

9.2.1. A Instituição deverá comprovar a instalação de agências, postos de atendimentos e/ou escritórios no ato da assinatura do contrato e deverá mantê-las em funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.

9.2.2. A Instituição deverá manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) a fim de estabelecer canal para contato direto com os servidores beneficiários.

9.2.2.1. Estes canais poderão ser estabelecidos através de telefone, e-mail, *whatsApp* ou qualquer outra ferramenta de comunicação instantânea.

9.3. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

9.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

9.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

9.3.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

9.3.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

10.1.1. Carta de Solicitação de Credenciamento para prestar os serviços, em estabelecimento próprio, devidamente assinado pelo proponente, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e normas previstas na Constituição Federal e Lei Federal nº. 14.133/2021 bem como nos Termos do Edital de Credenciamento.

10.2. Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador (Banco Central);

10.2.1. A Habilitação Jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

10.2.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.1.3. Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF e Documento de Identidade – RG, dos representantes legais da Instituição;

10.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista__– a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

10.2.2.3. Certidão de Regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

10.2.2.4. Certidão de Regularidade de débitos referentes a Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do credenciado;

10.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

10.2.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

10.2.3. A Habilitação Econômica-Financeira- a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

10.2.3.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.2.4. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

10.2.5. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do Edital.

10.2.6. Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem a habilitação exigida no edital.

10.2.7. Na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida e estas forem aprovadas pela comissão designada especialmente para este fim, serão celebrados os respectivos contratos, independentemente do decurso do prazo para credenciamento.

10.2.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviço de arrecadação e baixa dos tributos municipais, nos termos contratuais.

10.2.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao Município de Poços de Caldas, celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados.

10.2.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica ou declaração, emitido por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento de objeto pertinente e compatível com o requerido nesta licitação.

11.2. Os atestados ou declarações deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.** Nome, CNPJ e endereço completo da empresa tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b.** Nome e CNPJ da empresa que forneceu o serviço;
- c.** Informações contratuais contendo número do contrato e o período de vigência.
- d.** Descrição dos serviços prestados contendo a quantidade de beneficiários atendidos (para fins de comprovação das quantidades informadas, documentos fiscais referentes à prestação dos serviços poderão acompanhar os atestados);
- e.** Pronunciamento quanto à qualidade do serviço prestado e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- f.** Local e data da emissão do atestado;
- g.** Identificação do responsável pelas informações prestadas na declaração (nome, cargo ou função e telefone para contato);
- h.** Assinatura do signatário do atestado.

11.3. Será considerado pertinente e compatível o(s) atestado(s) que demonstre(m) que a instituição prestou serviço similar ao objeto deste termo, para no mínimo 50% da quantidade estimada de beneficiários.

11.3.1. Para fins do cálculo de percentual deverá ser utilizada a quantidade estimada de 6.909 (seis mil novecentos e nove) servidores públicos municipais ativos e inativos (estatutários) e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

11.3.1.1. A quantidade de servidores mencionada no item anterior refere-se ao quantitativo extraído da folha de pagamento do mês de dezembro/2023 e pode sofrer alterações.

12. DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

12.1. Será lavrado o contrato com o prestador de serviço, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocação.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

12.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

12.3. A prorrogação prevista no item 12.1.1 será realizada mediante termo aditivo.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a Gestão dos contratos resultantes do presente Termo de Referência, podendo, para tanto, adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a sua perfeita execução.

13.2. A fiscalização da execução contratual deverá ser feita por servidor (es) do Município, formalmente designado (s), a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister.

13.3. O(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato: Marianne Michelatto Palma Viana – Matrícula: 12.567 e Claudinei Sebastião Pereira – matrícula 9.225.

14. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. A execução do Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

14.1.1. Fica facultado à Instituição Consignatária suspender a execução do Credenciamento quando:

- a)** A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- b)** Houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

14.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Instituição Consignatária de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

14.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o município de POÇOS DE CALDAS pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o município de POÇOS DE CALDAS, na forma prevista no inciso , III, § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5. A multa prevista no item 15.1.2 será aplicada da seguinte forma:

15.2. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

15.3. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

15.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Procuradoria Geral do Município, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.

15.5. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

15.6. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

15.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

15.8. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos resultantes deste edital de credenciamento poderão ser denunciados a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

16.1.1. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

17. DOS PRAZOS

17.1. O edital de credenciamento deverá permanecer aberto por tempo indeterminado ou até quando a autoridade competente decidir pelo seu encerramento, desde que seja devidamente justificado.

17.2. O prazo de vigência dos contratos gerados através deste edital de credenciamento deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo permitido pela Lei 14.133/2021, se for do interesse da Administração Municipal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela Instituição Consignatária, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo servidor beneficiário e ao repasse à instituição consignatária em relação às operações livremente convencionadas.

18.2. O serviço, objeto do presente Termo de Referência, a ser prestado pelas instituições consignatárias credenciadas, deverá ocorrer sem quaisquer ônus ou encargos para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

18.3. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores beneficiários em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

pelas instituições consignatárias credenciadas na forma do presente Termo de Referência, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e agentes políticos;
- b) Informar expressamente à Instituição consignatária o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

18.4. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas deverá ficar isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor beneficiário da folha de pagamento.

18.5. Poderá ser admitida a fusão, cisão ou incorporação da consignatária com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) Apresentar e manter todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Manter todas as cláusulas e condições estabelecidas em contrato;
- c) Não prejudicar a execução do objeto pactuado;
- d) Apresentar anuência expressa da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, gestora do contrato, à continuidade da credenciada.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. A contratação resultante deste Termo de Referência conterá informações sigilosas que necessitam classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

19.2. A contratação resultante deste Termo de Referência conterá dados pessoais de servidores, dispostos em meio físico ou digital, que necessitam classificação nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

3.3. A contratação decorrente resultante deste Termo de Referência também deverá atender às seguintes normas:

3.3.1. Leis Federais: 6.404/1976; 10.820/2003, 13.019/2014 e 14.133/2021;

3.3.2. Resolução n. 5.057, de 15 de dezembro de 2022, editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

3.3.3. Circular nº 3.522/2011 do Banco Central do Brasil – BACEN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

3.4. A consignação em folha de pagamento no Município de Poços de Caldas está prevista e regulamentada através dos Decretos Municipais: 9.865/2010; 11.046/2013; 13.122/2019; 13.197/2019, 13.463/2020 e 14.173/2022.

Poços de Caldas, 08 de março de 2024.

ANA ALICE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
At. Senhor Secretário Municipal de Fazenda
Ref.: **Inexigibilidade 001-SMAGP/2024**

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Inexigibilidade Nº 001-SMAGP/2024**, cujo objeto é o credenciamento **DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E ENTIDADES DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (COOPERATIVAS, SINDICATOS E FUNDAÇÕES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE A CONTRAPRESTAÇÃO POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS (ESTATUTÁRIOS) E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGO PARA O MUNICÍPIO**, nos termos do Edital supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,

Poços de Caldas,..... de de 2024.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Departamento de Suprimentos

Ref.: **Inexigibilidade 001-SMAGP/2024**

DECLARAÇÃO

(**QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE**), interessada(o) em participar do **Processo de Inexigibilidade Nº 001-SMAGP/2024**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E ENTIDADES DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (COOPERATIVAS, SINDICATOS E FUNDAÇÕES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE A CONTRAPRESTAÇÃO POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS (ESTATUTÁRIOS) E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGO PARA O MUNICÍPIO, DECLARA:**

A) Para fins do dispositivo no inciso **VI do art. 68 da lei 14.133/2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do **art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/2021**.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2024.

Representante Legal

(assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx-SMAGP/24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
E

O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Ana Alice de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrito no CNPJ – _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ - nº _____ Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, demais normas legais aplicáveis, Processo de **Inexigibilidade Nº 001-SMAGP/2024 (Processo Licitatório nº 005/2024)**, devidamente formalizado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de instituições financeiras bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil e entidades de pessoa jurídica de direito privado (Cooperativas, Sindicatos e Fundações) para prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento para uma quantidade estimada de 6.909 (seis mil novecentos e nove) servidores públicos municipais ativos e inativos (estatutários) e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, para concessão de empréstimos em condições especiais, com redução de juros praticados sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

1.1.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município de Poços de Caldas por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor beneficiário junto à Consignatária, ou por problemas na relação jurídica firmada entre os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. As Instituições financeiras, devidamente credenciadas, deverão ofertar créditos aos servidores Públicos Municipais, na modalidade “CONSIGNADOS”, com desconto em folha de pagamento para os servidores públicos municipais ativos, inativos estatutários e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, observando a margem de crédito do beneficiário para que não comprometa mais do que 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal percebida pelo servidor, conforme previsto no Decreto Municipal 9.865/2010 e suas alterações.

2.2. Cada processo de crédito deverá ser tratado de forma individual, ou seja, cada beneficiário será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

2.3. A credenciada somente poderá autorizar a liberação dos pedidos de créditos consignados mediante apresentação da “CARTA DE MARGEM DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO” emitida pela Divisão de Pessoal, contendo a identificação do servidor beneficiário e o valor limite das parcelas mensais que poderão ser descontadas de cada beneficiário.

2.4. As cartas de margem de consignação em folha de pagamento poderão ser emitidas em meio físico ou digital, ou, ainda, através de sistema *on line* próprio da instituição consignatária, desde que aprovado seu uso pela Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

- c. Físico: em papel timbrado com o brasão do Município, contendo a assinatura original e identificação do órgão e servidor que o emitiu;
- d. Digital: enviada através de arquivo digital contendo a identificação e assinatura digital do servidor responsável por sua emissão.

2.5. A Instituição credenciada concederá ao Beneficiário um empréstimo no valor e nas condições constantes da Proposta, devidamente assinada, desde que aprovado o crédito.

2.6. A liberação do crédito deverá ser feita a favor do Servidor na forma indicada na Proposta, cujos vencimentos das prestações/operações deverão ser sempre compatíveis com a data do pagamento do servidor.

2.6.1. As taxas de juros cobradas nos empréstimos deverão ser limitadas aos percentuais fixados nas operações de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil para as consignações dos benefícios de aposentadoria e pensão, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme previsto no art. 11 do Decreto 9.865/2010.

2.7. As taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras para fins de Consignação em folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais, deverão ser amplamente divulgadas para fins de consulta comparativa dos servidores beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

2.8. As instituições consignatárias não poderão realizar a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos, de forma que a taxa de juros passe a expressar o custo efetivo do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas respeitados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. Garantir todas as condições de portabilidade estabelecidas na Resolução **CMN Nº 5.057, DE 15/12/2022**, caso assim seja solicitado pelo servidor beneficiário.

3.3. Notificar o servidor a comparecer junto à agência da instituição consignatária, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

3.4. Encaminhar à Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição consignatária e que deverão ter o desconto da parcela em folha de pagamento do mês em vigor, com o respectivo valor a ser descontado, em arquivo eletrônico ou na forma física, em formato previamente acertado.

3.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Prefeitura Municipal.

3.6. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor.

3.7. Manter sob sua guarda até a liquidação do empréstimo, o documento que autoriza em caráter irrevogável o desconto consignado das prestações contratadas em folha de pagamento do servidor beneficiário.

3.8. Respeitar o limite legal de 35% sobre os rendimentos dos servidores informados através da carta de margem de consignação em folha de pagamento.

3.9. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais.

3.10. A consignatária não poderá acrescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato, valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do Consignado, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- 3.11. A consignatária poderá firmar novos contratos ou alterar os já existentes, desde que pactuados e formalizados com o beneficiário e autorizados pela Divisão de Pessoal, em razão de não terem sido processadas nos meses anteriores e por quaisquer motivos, tais como falta de margem consignável, pagamento bloqueado ou suspenso, cabendo, em decorrência, a ampliação do prazo de vencimento.
- 3.12. Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.
- 3.13. Providenciar diretamente com os servidores beneficiários as cópias dos documentos necessários para formalização dos empréstimos.
- 3.14. Solicitar a carta de margem de consignação em folha de pagamento para a liberação de créditos consignados para o servidor beneficiário.
- 3.15. Divulgar, periodicamente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas.
- 3.16. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 3.17. Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.
- 3.18. Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.
- 3.19. Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 3.20. A instituição consignatária, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Credenciamento, mediante recibo.
- 4.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição consignatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- 4.3. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no último dia útil de cada mês.
- 4.4. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.
- 4.5. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.
- 4.6. Informar expressamente à Instituição o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente.
- 4.7. Repassar à Instituição credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 10 (dez) dias após o desconto.
- 4.8. Informar à Instituição consignatária a ocorrência os desligamentos dos servidores por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que vierem a acarretar a exclusão do mesmo da folha de pagamento.
- 4.9. Manter os descontos e repasses em favor da instituição em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão contratual.
- 4.10. Não acatar pedido de cancelamento de consignações em folha de pagamento, apresentado pelos beneficiários, sem a devida anuência prévia e expressa da instituição.
- 4.11. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à credenciada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.
- 4.12. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Para fins de cobertura do custo operacional da Administração Pública decorrente das consignações previstas neste Decreto, o Município cobrará da instituição consignatária uma taxa administrativa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor do desconto mensal na folha de pagamento de cada servidor, conforme previsto no Decreto 9.865/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.2. O pagamento da contribuição mencionada no item 5.1 deverá ser feito por meio de desconto realizado pelo Município, sobre os valores a serem repassados à instituição consignatária.

5.3. Caberá à Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, a responsabilidade de auferir os valores a serem descontados dos repasses e informar oficialmente à Secretaria da Fazenda os montantes a serem repassados às instituições consignatárias.

5.4. Para fins de cálculo da estimativa de valores a serem pagos a título de custo operacional utilizamos o percentual de 0,50% sobre o montante atual mensal dos empréstimos consignados:

Instituição	Valor Mensal
"A"	R\$ 344.867,79
"B"	R\$ 314.874,71
"C"	R\$ 12.965,48
"D"	R\$ 2.769,68
"E"	R\$ 1.466,78
TOTAL MENSAL	R\$ 676.944,44

*Fonte: Divisão de Pessoal

SENDO: R\$676.944,44 X 0,50% = R\$ 3.384,72

ESTIMATIVA DE VALORES MENSAIS DO CUSTO OPERACIONAL: R\$3.384,72 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

ESTIMATIVA DE VALORES ANUAIS DO CUSTO OPERACIONAL: R\$40.616,64 (quarenta mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a gestão dos contratos resultantes do presente Termo de Referência, podendo, para tanto, adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a sua perfeita execução.

6.2. A fiscalização da execução contratual deverá ser feita por servidor (es) do Município, formalmente designado (s), a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister.

6.3. O(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato: Marianne Michelatto Palma Viana – Matrícula: 12.567 e Claudinei Sebastião Pereira – matrícula 9.225.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência dos credenciamentos deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme **Lei Federal nº 14.133**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o município de POÇOS DE CALDAS pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o município de POÇOS DE CALDAS, na forma prevista no inciso **IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021**.

8.3. A multa prevista no item 8.1.2 será aplicada da seguinte forma:

8.4. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

8.5. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

8.6. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Procuradoria Geral do Município, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo.

8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.8. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

8.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do **art. 117, § 1.º da Lei 14.133/21**.

8.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

9.1.1. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A parte que não se interessar pela continuidade na prestação de serviço ora contratados, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato todas as peças que compõem o Processo de Inexigibilidade Nº 001-SMAGP/2024, inclusive o termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, com amparo no *caput*, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Ana Alice de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____